



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 664/GP.SECOI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova o Plano de Auditoria de Longo Prazo para o período de 2014 a 2017 e o Plano Anual de Auditoria de 2015 do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial atribuída ao sistema de controle interno, em face do art. 74, IV, da Constituição da República;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a organização e funcionamento de unidades de controle interno, por meio da Resolução nº 86, de 8/9/2009, tratou dessas unidades como elemento que visa à eficiência operacional dos Tribunais;

Considerando que as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização das unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça estão disciplinadas na Resolução nº 171, de 1º/3/2013;

Considerando que a auditoria governamental realizada pela Secretaria de Controle Interno do TST visa assegurar e promover o cumprimento do dever de observância da regularidade e de prestação de contas que os gestores do Tribunal têm para com esta Presidência e, em última análise, para com o controle externo; e

Considerando que a auditoria governamental deve observar, também, as normas fundamentais de auditoria usualmente aplicadas e estas requerem o planejamento das ações como fator de eficiência e eficácia da função controle, conforme disposto no Manual de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do TST, aprovado pelo Ato GP nº 297, de 29/5/2014,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Auditoria de Longo Prazo para o período de 2014 a 2017 e aprovar o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2015 do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, na forma preconizada no retrocitado Plano, a firmar convênio com órgãos e entidades da Administração Pública com objetivo de promover o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos técnicos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**